



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84 - Site:www.camaraclaudia.mt.gov.br

Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia-MT. FONE - (066) 3546-1337 e 3546-1399

**AUTOR: MESA DIRETORA.**

## **Decreto Legislativo nº. 102 de 23/Novembro/2015**

**Súmula:** Autoriza ceder através de Termo de Cessão de Uso, equipamentos da Câmara Municipal, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o soberano plenário aprovou e o Exmo. Sr. Presidente da Mesa promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

**Artigo 1º** - Fica a Mesa Diretora autorizada a ceder para uso, na forma de Termo de Cessão de Uso, 01 Mesa para reuniões e 11 cadeiras, cadastrados no Patrimônio da Câmara, a Pastoral da Criança do Município de Cláudia, portadora do CNPJ: 00.975.471/0001-15, localizada na Rua Antonio Correa, nº. 97, em Cláudia-MT.

**Artigo 2º** - Ficam a cargo da Pastoral da Criança de Cláudia, todas as despesas que advirem do uso do equipamento.

**Artigo 3º** - Os Equipamentos cedidos se referem a 01 Mesa de Reuniões e 11 Cadeiras cadastrados no patrimônio da Câmara conforme a seguir: Mesa: 000146, Cadeiras: 000134, 000135, 000137, 000148, 000149, 000150, 000152, 000153, 000155, 000156 e 000158.

**Artigo 4º** - A Câmara na qualidade de CEDENTE cede o equipamento em condições de uso, necessitando alguns reparos como troca de tecidos e serviços de soldas nas cadeiras, devendo a Pastoral da Criança de Cláudia, através de sua diretoria zelar pela manutenção e conservação, e devolve-los a Câmara Municipal da mesma forma ao final do prazo citado no termo de cessão de uso.

**Artigo 5º** - O Prazo de vigência do termo de comodato é até 31 de Dezembro de 2016, sendo necessária após esta data a formalização de termo aditivo, caso haja interesse da renovação da Cessão de Uso.

**Artigo 6º** - O CEDENTE se reserva o direito de a qualquer tempo, mediante solicitação prévia de 30 (trinta) dias, de requer os equipamentos objeto deste decreto.

**Artigo 7º** - Ficam os equipamentos mantidos no Patrimônio da Câmara Municipal, podendo a Câmara através de sua Comissão de Patrimônio a qualquer tempo torná-los inservíveis e baixá-los de seu patrimônio, ficando a partir do ato doados a entidade requerente.

**Artigo 8º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua afixação e publicação.

**Artigo 9º**- Revogam-se as disposições em Contrário.

**SALA DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, MT.** 23 de Novembro de 2015.

**EDSON MOREIRA**  
1º Secretário

**FERNANDO LEITÃO**  
Presidente Gestão 2015/2016